



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 649/2022

Requer informações referentes aos gastos com propaganda para divulgação do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022, conhecido popularmente como “IPTU dos Mortos”

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022 dispõe sobre a instalação, organização e funcionamento dos cemitérios e dos crematórios no Município e dá outras providências;

Considerando que, recentemente, foi protocolado o Requerimento nº 497/2022, solicitando informações sobre as mídias contratadas, quantidade de inserções, valores unitários e globais, dentre outras informações a respeito da divulgação do projeto;

Considerando que, em resposta, a Secretaria de Comunicação afirmou que as informações requeridas serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura assim que as mídias que veicularam a campanha enviarem a nota fiscal e os devidos comprovantes;

Considerando que o Portal da Transparência é de péssima usabilidade, com layout pouco intuitivo que dificulta as buscas e a navegação;

Considerando que o inciso X, artigo 5, da Constituição, diz que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o Código Civil também trata do assunto no artigo 21 da Lei nº 10.406, de 2002, onde ficou decidido que a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma;

Considerando informações do site Jusbrasil, que, de acordo com o advogado André Peixoto, presidente da Comissão de Direito da Tecnologia da OAB-CE, existe uma falsa percepção de que as imagens na Internet não têm proteção e que podem ser reproduzidas de forma descuidada;

Considerando que é necessário avaliar se os limites da liberdade de expressão estão sendo ultrapassados e que, neste ponto, a Secretaria de Comunicação erra e ultrapassa os limites da liberdade na forma como utiliza imagens de pessoas famosas que nem sequer sabem que estão apoiando o Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022, conhecido popularmente como “IPTU dos Mortos”;

Considerando informações do site Jusbrasil, que ninguém poderá usar/reproduzir a imagem de uma pessoa sem a autorização, que a autorização para uso da imagem de uma pessoa não se presume, ou seja, a pessoa pode ter compartilhado uma foto num grupo de WhatsApp, mas isso não significa que ela autorizou o uso da sua imagem para

PROTÓCOLO 6862 / 2022 - 28/07/2022 13:19



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

as pessoas que estavam no grupo e que quando a autorização for concedida, ela deve ser específica, contendo o local de uso, tempo de uso, valor pago pelo uso etc;

Considerando ainda que os vereadores, como figuras políticas em contato direto com a população, têm, entre suas atribuições, a tarefa de fiscalizar as ações e os gastos concernentes à esfera do Poder Executivo, sem prejuízos relacionados à morosidade dos processos internos,

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Edinho Silva, no sentido de encaminhar, a essa Casa de Leis, as seguintes informações documentadas:

1 - Cópia da planilha demonstrativa, da Secretaria Municipal de Comunicação, contendo gastos totais, períodos e alcances referentes às propagandas realizadas em virtude da veiculação para justificar o Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022, conhecido popularmente como "IPTU dos Mortos", independente do lançamento futuro dessas informações no Portal da Transparência da Prefeitura;

2 - Cópia da planilha demonstrativa contendo os meios de comunicação utilizados para veiculação, com as quantidades de inserções e valores pagos por cada inserção da referida campanha para justificar o Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2022, conhecido popularmente como "IPTU dos Mortos", independente do lançamento futuro dessas informações no Portal da Transparência da Prefeitura;

3 - Houve prévias autorizações de imagens dos atores mencionados e que aparecem no vídeo?

Em caso negativo:

a) por qual motivo plausível e dentro da Lei não foram feitas autorizações de imagens?

b) quais as estratégias da Secretaria de Comunicação para caso seja aberto um processo de uso indevido e não autorizado de imagem pela Prefeitura?

c) por qual motivo a Secretaria de Comunicação não segue a lei de direitos de imagem?

Em caso positivo, anexar cópias das autorizações.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 28 de julho de 2022.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 6862/2022 - 28/07/2022 13:19